

a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 1167/2022-TCU/SEPROC, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

TC 010.426/2018-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO CAM - Centro de Apoio aos Microempreendedores, CNPJ: 04.228.410/0001-45, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2052/2022-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 3/5/2022, proferido no processo TC 010.426/2018-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, o condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 29/8/2022: R\$ 440.002,49; em solidariedade com o espólio de Diva Violeta Pinto Ozorio, CPF- 078.295.314-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 35.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MAURO GIACOBBO
Secretário

EDITAL Nº 1034/2022-TCU/SEPROC, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Processo TC 003.394/2015-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o ESPÓLIO DO SR. JOSE WILLIAN JARDIM DA SILVA, CPF: 683.487.897-15, representado pela Sra. CLEIDE APARECIDA DE MELLO DA SILVA, CPF: 617.979.792-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/8/2022: R\$ 1.493.324,30; em solidariedades parciais com os responsáveis AGS Construcoes & Servicos Ltda - CNPJ: 10.624.723/0001-15; Aires Prado - CPF: 808.823.237-68; Alessandro Gonçalves dos Santos - ME - CNPJ: 08.002.668/0001-80; Jose Vitor Goncalves Lopes Junior - CPF: 011.143.160-32; Mario Luiz de Oliveira - CPF: 499.130.697-34; Rafael da Costa Sanches - CPF: 007.424.780-84; Renato Mate Goncalves Braga - CPF: 015.058.430-06; e Sergio Roberto Daneris de Mello - EPP - CNPJ: 09.191.674/0001-95.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada às empresas Sergio Roberto Daneris de Melo (CNPJ 09191674/0001-95) e Alessandro Gonçalves dos Santos (CNPJ: 008.002.668/0001-80 e 10.624.723/0001-15), durante os exercícios financeiros de 2008 a 2010, haja vista a ausência de documentos e evidências que confirmem que os serviços e bens objetos dos procedimentos licitatórios simulados foram executados/entregues ou direcionados a obras no Pavilhão de Comando do Quartel General da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 1, 2, 3, 4, 7 e 9. Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 63, da Lei 4.320/1964; art. 66, do Decreto 93.872/1986.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/8/2022: R\$ 1.797.405,04; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 1168/2022-TCU/SEPROC, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

TC 033.513/2016-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, CNPJ: 02.806.229/0001-43, representada pelo Sr. Rubenito Cardoso da Silva Junior, CPF-455.886.432-91, dos Acórdãos 9543/2018-TCU-Segunda Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes, Sessão 2/10/2018, 4053/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, Sessão 16/4/2020, e 11315/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 13/10/2020, que conheceram dos recursos interpostos e, no mérito, negaram-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 7182/2018-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministra Ana Arraes, Sessão 7/8/2018, proferido no processo TC 033.513/2016-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e a condenou a recolher aos cofres da Fundação Universidade do Amazonas, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 29/8/2022: R\$ 23.345.938,00; sendo parte em solidariedade com o responsável Almir Liberato da Silva; CPF- 034.255.092-68, parte em solidariedade com o responsável José de Castro Correia, CPF- 052.444.712-87, e parte em solidariedade com o responsável Luiz Irapuan Pinheiro, CPF- 000.896.722-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art.57 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 157/2022 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 08038.005671/2022-65. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 13.462.006/0001-22 - . Objeto: Contrato emergencial nº 157/2022

considerando a conclusão do novo processo licitatório realizado por meio do pregão n.º 056/2022, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza da dpu em pelotas/rs, determino a rescisão do contrato emergencial nº 157/2022, firmado com a empresa j.m.t serviços terceirizados ltda, inscrita no cnpj sob o n.º 13.462.006/0001-22, em 31 de agosto de 2022, último dia da prestação de serviços, com fulcro no inciso ii do art. 79, da lei n.º 8.666/93, consubstanciado na cláusula décima do contrato em referência.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Data de Rescisão: 31/08/2022.

(COMPASNET 4.0 - 01/09/2022).

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados comunica que, considerando que a publicação do Pregão em epígrafe não foi operacionalizada por falha no sistema Comprasnet, o Edital foi renumerado, tendo sido publicado no dia 1º/9/2022, como Pregão Eletrônico n. 100/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados comunica que, considerando que a publicação do Pregão em epígrafe não foi operacionalizada por falha no sistema Comprasnet, o Edital foi renumerado, tendo sido publicado no dia 1º/9/2022, como Pregão Eletrônico n. 101/2022.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da CPL



SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

EDITAL Nº 8, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

RETIFICA O EDITAL Nº 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

(CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO/DIVERSAS ESPECIALIDADES)

A Diretora-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições, torna pública a Retificação do Edital nº 1, de 22 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 160, de 23 de agosto de 2022, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 13 DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO, ficam acrescidos os subitens 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7:

13.4 O candidato negro e a pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Concurso Público.

13.5 O candidato negro e a pessoa com deficiência, se classificados na forma deste Edital, terão seus nomes constantes das listas específicas, por cargo/área de atuação, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

13.6 O candidato negro e a pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas destinado à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

13.7 Em caso de desistência de candidato negro ou de pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado na respectiva lista.

Os demais itens do edital de abertura permanecem válidos e inalterados.

ILANA TROMBKA

EDITAL Nº 9, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

RETIFICA O EDITAL Nº 2, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

(CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO/ESPECIALIDADE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR)

A Diretora-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições, torna pública a Retificação do Edital nº 2, de 22 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 160, de 23 de agosto de 2022, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 13 PROVA PRÁTICA DE TAQUIGRAFIA, subitem 13.9, ONDE SE LÊ:

13.9 A correção da prova será efetuada com base no texto digitado e impresso na folha de decifração, com observância dos seguintes critérios de pontuação/ cálculo por erro:

a. A cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido equivalerá 2,5 (dois inteiros e cinquenta décimos) no somatório de erros;

b. A cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido equivalerá 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos) no somatório de erros;

c. Erros de palavras, desde que consequentes, deverão ser contados uma única vez (por exemplo, se foi ditado "Senador", e o candidato escreveu "Senado", o erro será contado uma única vez porque consequente);

d. Cada ocorrência de palavra solta, errada, sem formar sentido equivalerá a 2,5 (dois inteiros e cinquenta décimos) no somatório de erros;

e. No caso de concorrência de erros (por exemplo, omissão de cinco palavras e substituição por três erradas), será computado o número maior de erros.

LEIA-SE:

13.9 A correção da prova será efetuada com base no texto digitado e impresso na folha de decifração, com observância dos seguintes critérios de pontuação/ cálculo por erro:

a. A cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido equivalerá 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos) no somatório de erros;

b. A cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido equivalerá 1,00 (um inteiro) no somatório de erros;

c. Erros de palavras, desde que consequentes, deverão ser contados uma única vez (por exemplo, se foi ditado "Senador", e o candidato escreveu "Senado", o erro será contado uma única vez porque consequente);

d. Cada ocorrência de palavra solta, errada, sem formar sentido equivalerá a 1,00 (um inteiro) no somatório de erros;

e. No caso de concorrência de erros (por exemplo, omissão de cinco palavras e substituição por três erradas), será computado o número maior de erros.

2. No item 13 PROVA PRÁTICA DE TAQUIGRAFIA, subitem 13.11, ONDE SE LÊ:

13.11 Será considerado habilitado o candidato que obtiver um total igual ou superior 60 (sessenta) pontos.

LEIA-SE:

13.11 Será considerado habilitado o candidato que obtiver um total igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

3. No item 14 DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO, ficam acrescidos os subitens 14.4, 14.5, 14.6 e 14.7:

14.4 O candidato negro e a pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Concurso Público.

14.5 O candidato negro e a pessoa com deficiência, se classificados na forma deste Edital, terão seus nomes constantes das listas específicas, por cargo/área de atuação, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

14.6 O candidato negro e a pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas destinado à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

14.7 Em caso de desistência de candidato negro ou de pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado na respectiva lista.

Os demais itens do edital de abertura permanecem válidos e inalterados.

ILANA TROMBKA

EDITAL Nº 10, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

RETIFICA O EDITAL Nº 3, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

(CARGO: ADVOGADO)

A Diretora-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições, torna pública a Retificação do Edital nº 3, de 22 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 160, de 23 de agosto de 2022, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 10, DA PROVA OBJETIVA, subitem 10.1 ONDE SE LÊ:

Bloco I - conhecimentos gerais
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico Matemático
Língua Inglesa
Bloco II - conhecimentos específicos
Direito Constitucional
Processo Legislativo Constitucional
Direito Administrativo - Geral
Direito Administrativo - Licitações e Contratos
Direito Administrativo - Legislação de Pessoal Civil
Direito Civil e Empresarial
Direito Processual Civil
Direito Penal
Direito Processual Penal
Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e da Seguridade Social
Direito Eleitoral
Direito Financeiro e Tributário
Direito Internacional Público e Privado
Direito Digital
Legislação Complementar

LEIA-SE:

Bloco I - conhecimentos gerais - 30 questões
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico Matemático
Língua Inglesa
Bloco II - conhecimentos específicos - 70 questões
Direito Constitucional
Processo Legislativo Constitucional
Direito Administrativo - Geral
Direito Administrativo - Licitações e Contratos
Direito Administrativo - Legislação de Pessoal Civil
Direito Civil e Empresarial
Direito Processual Civil
Direito Penal
Direito Processual Penal
Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e da Seguridade Social
Direito Eleitoral
Direito Financeiro e Tributário
Direito Internacional Público e Privado
Direito Digital
Legislação Complementar

2. No item 14 DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO, ficam acrescidos os subitens 14.4, 14.5, 14.6 e 14.7:

14.4 O candidato negro e a pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Concurso Público.

14.5 O candidato negro e a pessoa com deficiência, se classificados na forma deste Edital, terão seus nomes constantes das listas específicas, por cargo/área de atuação, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

14.6 O candidato negro e a pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas destinado à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

14.7 Em caso de desistência de candidato negro ou de pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado na respectiva lista.

Os demais itens do edital de abertura permanecem válidos e inalterados.

ILANA TROMBKA

EDITAL Nº 11, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

RETIFICA O EDITAL Nº 4, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

(CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO/DIVERSAS ESPECIALIDADES)

A Diretora-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições, torna pública a Retificação do Edital nº 4, de 22 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 160, de 23 de agosto de 2022, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 14 DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO, ficam acrescidos os subitens 14.4, 14.5, 14.6 e 14.7:

14.4 O candidato negro e a pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Concurso Público.

14.5 O candidato negro e a pessoa com deficiência, se classificados na forma deste Edital, terão seus nomes constantes das listas específicas, por cargo/área de atuação, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

14.6 O candidato negro e a pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas destinado à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

14.7 Em caso de desistência de candidato negro ou de pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado na respectiva lista.

Os demais itens do edital de abertura permanecem válidos e inalterados.

ILANA TROMBKA

